

**TERMO DE CONTRATO Nº 117/2024**

**Processo Administrativo nº 5800.132825/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 117/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, representada pelo Secretário, Senhor **LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**, portador do RG nº 173009 SSP/AL e CPF nº 071.477.834-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, localizada à Av. Walter Anaias, 139, Bairro Jaraguá, CEP: 57022-063, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HEITOR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, alagoano, casado, portador do CPF nº 278.393.545-72, residente e domiciliado neste município;

**TEM** entre si justos e acordados o presente contrato, autorizado por meio do Processo Administrativo nº **5800.132825/2023**, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; com vistas ainda ao que disciplinam as Leis 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal 8666/93; a portaria de Consolidação MS/GM nº 02/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda:

- a) O Parecer nº 010/2020/GPG da Procuradoria-Geral do Município de Maceió;
- b) O Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado em 26/04/2024;
- c) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente e no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

Avenida da Paz, nº 900 – Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050

CNPJ nº 26.981.455/0001-29 - Telefone: (82) 3312-5100

- a) Processo Administrativo nº 5800.132825/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) Termo de Referência;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante deste contrato, deverá ser elaborado conjuntamente pelas partes – CONTRATANTE E CONTRATADO devendo conter:

- d) Definição da capacidade instalada da instituição e dos serviços que estão sendo contratualizados;
- e) A totalidade das ações e serviços objeto deste Contrato;
- f) Definição das metas físicas e ações, com os quantitativos e fluxo de referência e contra-referência delimitados;
- g) Definição das metas de qualidade;
- h) Indicadores de avaliação qualitativa;
- i) Participação das políticas prioritárias do SUS;
- j) Definição das comissões obrigatórias;
- k) Definição dos instrumentos e prazos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação sem a expressa avaliação técnica da Comissão de Acompanhamento, bem como os devidos ajustes negociais, sem prejuízo da manifestação expressa e documentada dos signatários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "b" da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os serviços contratados serão preferencialmente executados diretamente pelo contratado, sendo permitida, todavia, a cessão total ou parcial da atividade que não importará em exoneração do contratado de qualquer das responsabilidades e obrigações para com o contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

Na execução do presente Contrato os signatários deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Os serviços objeto deste Termo de Contato deverão ser executados pela CONTRATADA, em estrita observância à forma e aos limites da proposta apresentada e do correspondente Documento Descritivo, no que couber.
- b) O CONTRATADO disponibilizará atendimento aos usuários do SUS com seus próprios recursos humanos e técnicos, assegurando a estes a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desta Contratação, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.
- c) O acesso dos usuários do SUS será feito através das Unidades básicas de Saúde, por meio de encaminhamentos feitos pelos usuários ao Sistema de Regulação da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- d) Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão ocorrer segundo as regras estabelecidas para efetivação da referência e contra- referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- e) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT;
- f) Os serviços serão prestados de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e com plena observância às diretrizes, protocolos técnicos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- g) Serão estabelecidas metas e indicadores de desempenho para todas as atividades e serviços pactuados, na forma deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio do setor técnico competente, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor de fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- h) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- i) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados.
- j) Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- m) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- n) Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- p) Executar o serviço contratado, diretamente, sendo permitida, todavia, a cessão total ou parcial da atividade que não importará em exoneração do contratado de qualquer das responsabilidades e obrigações para com o contratante.
- q) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

| DETALHAMENTO                          |       |                                 | Mensal   | Anual     |
|---------------------------------------|-------|---------------------------------|----------|-----------|
| Pós-Fixado                            | ALTA  | Ambulatorial                    | 0,00     | 0,00      |
|                                       |       | Hospitalar                      | 0,00     | 0,00      |
|                                       |       | TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE (1)  | 0,00     | 0,00      |
|                                       | FAEC  | Ambulatorial                    | 0,00     | 0,00      |
|                                       |       | Hospitalar                      | 0,00     | 0,00      |
|                                       |       | TOTAL DO FAEC (2)               | 0,00     | 0,00      |
| TOTAL PÓS-FIXADO ( +2+3) (a)          |       |                                 | 0,00     | 0,00      |
| Pré-Fixado                            | MÉDIA | Ambulatorial                    | 2.409,00 | 28.908,00 |
|                                       |       | Hospitalar                      | 0,00     | 0,00      |
|                                       |       | TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (4) | 2.409,00 | 28.908,00 |
| TOTAL PRÉ-FIXADO (4+5) (b)            |       |                                 | 2.409,00 | 28.908,00 |
| TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (a+b) |       |                                 | 2.409,00 | 28.908,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** pela própria natureza do objeto contratado a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os valores de referência fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos, quando for o caso, dos eventuais incentivos financeiros e/ou repasses federais, estaduais ou municipais, desde que devidamente estabelecidos em regulamentação própria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 28.908,00 (vinte e oito mil, novecentos e oito reais).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços referentes aos serviços objeto da contratação serão reajustados automaticamente em caso de alteração dos valores estabelecidos na Tabela SUS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió e Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

- a) Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIA/SIH) para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.
- b) A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores aprovados.
- c) Os valores a serem pagos observarão a TABELA SUS, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
- d) Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- e) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no DATASUS.
- f) Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste contrato ou previstas no Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais ou contratualmente aplicáveis à espécie, pelas vias administrativa e/ou judicial.
- g) A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- h) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- i) O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido expressamente autorizada nos termos do presente contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos, obedecendo os limites fixados pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência bem como da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA**

As despesas da presente contratação serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

**Funcional Programática:** 18.001.10.302.0022.4039.0009 – Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e hospitalar

**Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

**Fonte de Recursos:** 0.2.41.001002 – Média e Alta Complexidade - MAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará Comissão de Acompanhamento de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e na Lei Federal nº 8.666/93, e que será composta por dois membros de cada uma das partes, que serão designados por meio de Portaria específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à Comissão:

- a) acompanhar a execução do presente Contrato, no tocante aos seus custos, avaliação da qualidade da Atenção a saúde dos usuários e;
- b) acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO, devendo construir relatório mensal, que será utilizado como referência para a aferição do cumprimento e desempenho de metas, condicionante para o ajuste do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comissão será instituída pela CONTRATANTE, mediante portaria, a ser publicada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, cabendo à CONTRATADA indicar os seus representantes e suplentes no prazo máximo de 10 dias a partir da sua celebração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes fornecerão à Comissão Técnica todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não prejudica qualquer das atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a ser recolhida a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;
- c) Multa compensatória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 15º (décimo quinto) dia, limitados a 30 (trinta) dias, a ser recolhida a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**PARÁGRAFO NONO:** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O prazo previsto no parágrafo anterior, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento fixados no correspondente termo de credenciamento firmado pela CONTRATADA, respeitado, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste termo, sem prejuízo das demais cominações legais e administrativas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento e na consequente contratação, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A SMS-Maceió poderá revogar o credenciamento e a consequente contratação quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, assegurado, todavia, o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, desde que regularmente autorizados nos termos do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió/AL,                      de                      de 2024.

LUIZ ROMERO  
CAVALCANTE  
FARIAS:0714778346  
8

Assinado de forma digital por  
LUIZ ROMERO CAVALCANTE  
FARIAS:07147783468  
Dados: 2024.04.30 14:33:46  
-03'00'

**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**  
**CONTRATANTE**

**HEITOR JOSÉ DA SILVA**  
**INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**  
**CONTRATADA**